

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA: 19/01/23 HRS: 13:22
Assinatura: [Assinatura]



CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maicona Qualificação
Em 3ª votação em 25/01/23

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maicona Qualificação
Em 1ª votação em 25/01/23
Presidente [Assinatura]

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Maicona Qualificação
Em 2ª votação em 25/01/23
Presidente [Assinatura]

PROJETO DE LEI SOB O Nº003 --- DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI, ESTADO DO TOCANTINS,
faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, para desempenhar atividades temporárias e mediante necessidade, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações servirão para dar continuidade ou executar novos serviços públicos por prazo certo e determinado até que seja realizado estudo técnico de viabilidade para disponibilidade destas vagas e previsão orçamentária para estabilidade de vagas e cargos em concurso público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para as vagas e cargos existentes e ofertadas no V concurso Público de Cariri que por ocasião de convocação por alguma circunstância se tornar vago, não preenchido ou suspenso por ato administrativo ou ordem judicial.

Parágrafo único: Autorização prevista no *caput* deste artigo estenderá ao período compreendido entre a realização do V concurso, homologação do resultado

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

definitivo, convocação e posse de todos aprovados e estabilidade definitiva do V concurso público de Cariri.

Art. 4º - Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo se o cargo e vaga disponibilizada no processo seletivo for o mesmo ofertado no concurso, situação que terão prioridade os candidatos aprovados no concurso e não daqueles aprovados no processo seletivo.

Art. 5º - Serão assegurados aos servidores selecionados, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em lei municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal;

Parágrafo único: Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas em lei municipal.

Art. 6º - O processo seletivo simplificado terá seu edital publicado no órgão oficial do município cujo requisitos previsto no edital será regulamento por ato próprio do Chefe do Executivo.

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.01.24 12:22:34 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Treinador de esporte	03	40 horas	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Pintor	01	40 horas	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serralheiro	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Mecânico de automóvel	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Pedreiro	04	40 horas	R\$ 2.500,00
Pintor	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Serralheiro	01	40 horas	R\$ 5.000,00
Auxiliar de Sala de aula	09	40 horas	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Transporte escolar	06	40 horas	R\$ 1.302,00
Técnico de laboratório animal	01	40 horas	R\$ 1.302,00
Educador físico	02	20 horas	R\$ 1.800,00
Educador Físico	02	40 horas	R\$ 3.600,00

ANEXO II

Treinador de esportes	Administrar o processo do treinamento do atleta através de equipes multidisciplinares em diversos cenários. Desenvolver habilidades, aptidões, atitudes e habilidades de liderança e gestão do comportamento do atleta em diversas situações.	Ensino médio completo e experiência profissional comprovada de no mínimo doze meses no ambiente de treinamento esportivo.
Aux. De Pintor	Prepara as superfícies a serem pintadas e calcula quantidade de materiais para pintura. Usa equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Mantém a organização e limpeza do local de trabalho.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada em auxiliar de pintura, de no mínimo doze meses.
Aux. De serralheiro	Auxilia nas rotinas de corte, acabamento, forja e solda de estruturas, armações, portas, entre outros materiais de ferro ou alumínio.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada em auxiliar de serralheria, de no mínimo doze meses.
Mecânico de automóvel	Realiza manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos, monta e troca peças, lubrifica motor, regula mecanismos e alinha direção. Auxilia os usuários quanto à substituição e aproveitamento de componentes.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada em mecânica de automóvel, de no mínimo doze meses.
Pedreiro	Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada de pedreiro, de no mínimo doze meses.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Pintor	Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada em pintura de construções civis, de no mínimo doze meses.
Serralheiro	Confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Faz o recorte, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada em serralheria, de no mínimo doze meses
Aux. De sala	Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição. Auxílio pedagógico em turnas que possuem alunos com deficiência.	Ensino médio completo, e experiência profissional comprovada, de no mínimo seis meses.
Aux. De transporte escolar	Os ocupantes do cargo têm como atribuição de acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e zelar pela segurança e conforto.	Ensino médio completo, experiência profissional comprovada, de no mínimo seis meses.
Tec. De laboratório-entomologia	Auxilia nas atividades de coleta, armazenamento, transporte e análises laboratoriais de insetos transmissores de doenças tropicais como dengue, febre amarela, malária, doença de chagas e leishmanioses. Contribui para o combate dessas doenças.	- Ensino médio completo; Curso Técnico em Laboratório e/ou Análises Clínicas e experiência profissional comprovada, de no mínimo doze meses.
Educador físico	O educador físico é o profissional capacitado para orientar e acompanhar diferentes perfis de pessoas na prática de exercícios físicos, identificando as melhores atividades para promover o	Graduação em Educação Física e experiência profissional

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

	condicionamento físico de crianças, jovens, adultos e idosos. Esses profissionais têm um importante papel social.	comprovada, de no mínimo doze meses na função.
--	---	--

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,

Doutos Vereadores,

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências parlamentares o Projeto de Lei em questão que versa sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Como se sabe, estamos em fase de realização do V concurso público, sem homologação definitiva do resultado do concurso, sendo assim, sabemos que é necessário a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, alguns dos cargos previstos no Anexo I deste projeto não possui requisitos para serem ofertados em concurso público dado sua natureza, circunstância de transitoriedade e execução de alguns programas governamentais que não possui caráter permanente.

Desta feita, oferecer cargo em concurso por mera existência de necessidade transitória representa ausência de controle e planejamento de gestão, especialmente porque alguns cargos são apenas para execução de programas existente atualmente neste governo, e esta gestão não poderá ter assertiva se tais programas e forma de gestão seriam mantidos em futuras gestões.



PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

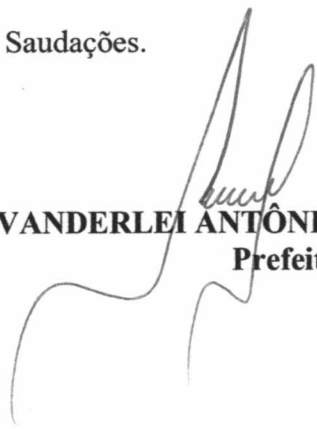
Sendo assim, por questão de prudência e zelo acha-se por bem, realizar-se processo seletivo simplificado de modo a representar o interesse público até que seja realizado estudo técnico de viabilidade de um novo concurso ofertando essas vagas ou outras, caso necessário.

Inobstante a isso, tem-se que até estabilização do V concurso que está sendo realizado é previsto algum uma média de até 02 anos.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local. E é o que fazemos agora; buscando melhorar a legislação vigente, apresentamos este novo projeto, que supre deficiências da lei anterior.

Neste contesto, espera-se pela apreciação e aprovação do projeto.

Cordiais Saudações.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter programado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, pois as contratações do processo seletivo, ali propostas são despesas que já vinham sendo realizadas em exercícios anteriores pelo Poder Executivo, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com expectativa de revisão anual das remunerações dos servidores públicos decorrentes.

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT	SALÁRIO	CUSTO MENSAL	INSS 21%	CUSTO ANUAL x 13,33
Treinador de Esportes	40 HS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00	R\$ 1.039,50	R\$ 79.840,04
Auxiliar de Pintor	40 HS	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 294,00	R\$ 22.581,02
Auxiliar de Serralheiro	40 HS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 525,00	R\$ 40.323,25
Mecânico de Automóvel	40 HS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 525,00	R\$ 40.323,25
Pedreiro	40 HS	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 161.293,00
Pintor	40 HS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 525,00	R\$ 40.323,25
Serralheiro	40 HS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 80.646,50
Auxiliar de Sala de Aula	40 HS	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.780,00	R\$ 290.327,40
Auxiliar de Transporte Escolar	40 HS	6	R\$ 1.302,00	R\$ 7.812,00	R\$ 1.640,52	R\$ 126.002,09
Técnico de Laboratório Animal	40 HS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 315,00	R\$ 24.193,95
Educador Físico	20 HS	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 756,00	R\$ 58.065,48
Educador Físico	40 HS	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 1.512,00	R\$ 116.130,96
TOTAL	--	32	R\$ 28.252,00	R\$ 66.962,00	R\$ 14.062,02	R\$ 1.080.050,19

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada no período de 07/2021 a 06/2022, temos que a mesma atingiu o montante de **R\$ 37.322.240,66**, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 1º semestre de 2022 foi de **R\$ 16.290.087,31**, correspondendo a **43,65%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2023 levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Considerando ainda, que para o exercício de **2023**, a estimativa é de que a RCL – Receita Corrente Líquida possa crescer 4,90%, levando em consideração a previsão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), referente ao IPCA de 2023, atingindo assim o montante de **R\$ 39.151.030,45**, e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de **R\$ 17.088.301,59**, com base em um crescimento médio de **4,90%** levando em consideração a previsão do IPCA para 2023, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2023** na ordem de **43,65%**, ficando inferior ao limite prudencial estabelecido no Parágrafo Único do art. 22 da LRF, que é de **51,30%**.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	39.151.030,45	17.088.301,59	43,65%

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL – Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Remuneração de Depósito Bancário de Recursos Vinculados
Remuneração dos investimentos de Regime Próprio de Previdência dos Servidores
<i>Royalties</i> Federais
Transferências Federais do SUS (exceto PACS e PSF)
Transferências do FNAS
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
<i>Royalties</i> Estaduais
Transferência de Convênios para Custeio
Transferência de Convênios para Capital

Transferências de Convênio para o Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2023, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente **2,89%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2022, que representa um valor de **R\$ 1.080.050,19**.

Como já relatado, o Município de Cariri do Tocantins, apresentou um índice de gasto com pessoal de **43,65%** em relação à Receita Corrente Líquida no **1º Semestre de 2022**, estando **dentro do limite estabelecido pela LRF**, motivo pelo qual poderá continuar a efetuar as contratações para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis até a realização de concurso público. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2023.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo desse impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Cariri do Tocantins/TO, para o exercício de 2023, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e, ainda, o comportamento das receitas de transferências constitucionais a partir do enfrentamento da grave crise econômica que assola todo o país.

Cariri do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2023.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO

JUNIOR:89351444104

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

VANDERLEI ANTONIO DE

CARVALHO JUNIOR:89351444104

Dados: 2023.01.27 11:57:02

-03'00'

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Treinador de esporte	03	40 horas	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Pintor	01	40 horas	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serralheiro	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Mecânico de automóvel	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Pedreiro	04	40 horas	R\$ 2.500,00
Pintor	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Serralheiro	01	40 horas	R\$ 5.000,00
Auxiliar de Sala de aula	09	40 horas	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Transporte escolar	06	40 horas	R\$ 1.302,00
Técnico de laboratório animal	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Educador físico	02	20 horas	R\$ 1.800,00
Educador Físico	02	40 horas	R\$ 3.600,00



Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Cariri do Tocantins - TO.

Assunto: Encaminha Parecer n. 003/2023;

Projeto de Lei n. 003/2023, de 09 de janeiro de 2023.

CONTAP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n. 32.283.738/0001-08, vem por meio deste a presença do Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Veradores de Cariri do Tocantins/TO., apresentar **PARECER TÉCNICO N. 003/2023** referente a análise do Projeto de Lei n. 003/2023, de 09 de janeiro de 2023, conforme solicitado.

BORGES E ALENCAR
ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA:32283738000108

Assinado de forma digital
por BORGES E ALENCAR
ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA:32283738000108

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

LUCAS DE ALENCAR BORGES

Contador CRC nº TO 5698/O-3



À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 003/2023, de 09 de janeiro de 2023

RESPONSÁVEL: VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR – Prefeito

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

PARECISTA: CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ 32.283.738/0001-08

PARECER TÉCNICO N. 003/2023

Devido a solicitação do Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariri do Tocantins, segue PARECER TÉCNICO N. 003/2023, referente a análise do Projeto de Lei n. 003/2023, de 09 de janeiro de 2023, que AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal através de processo seletivo simplificado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Contabilidade, cinge-se tão-somente à matéria técnica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem jurídica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem. Considerando que o Projeto de Lei em análise, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, para desempenhar atividades temporárias e mediante necessidade, em razão de excepcional interesse público, conforme



consta na justificativa do projeto de lei, bem como, se faz necessária para colidir com os princípios de legalidade.

Considerando ainda, que o referido Projeto de Lei foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

Noutro giro, consigna-se a necessidade também de observar que o executivo municipal teve o cuidado de assegurar que o referido Projeto de Lei se encontra em conformidade com o orçamento do município, como pode se observar no estudo de impacto anexo.

Nesse caso, considerando a análise realizada em relação à estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre a matéria acima citada é notável o respeito à legislação aplicável, estabelecendo assim mais requisitos aos interessados no pleito, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dessas ações de políticas públicas, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer manifesta que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, consoante com o que já há constados nos documentos em anexo, opina favoravelmente ao Projeto de Lei em epígrafe.

É O PARECER.

GURUPI/TO, 24 de janeiro de 2023.

BORGES E ALENCAR
ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA:32283738000108

Assinado de forma digital
por BORGES E ALENCAR
ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA:32283738000108

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
LUCAS DE ALENCAR BORGES
Contador CRC nº TO 5698/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

Parecer Jurídico

Assunto: Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, visando suprir a necessidade temporária e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 003, de 09 de janeiro de 2023, que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, visando suprir a necessidade temporária e dá outras providências.

Justifica o que neste aspecto, há respaldo constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2022), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei. Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal operacionaliza-se compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizados e as publicações nos órgãos privados às materiais de relevo e de maior alcance social.

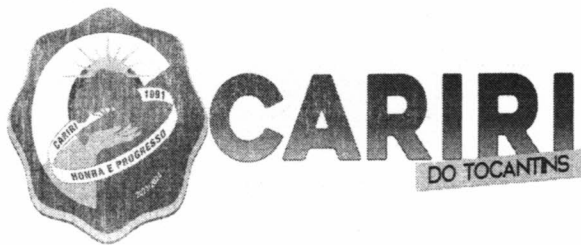
Em síntese é o Relatório.

II. DO DIREITO

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 16, incisos VI da Lei Orgânica Municipal de Cariri do Tocantins.

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 232, § 2º da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, com fundamento no artigo 328 do Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 47, *a* do R.I.) e de Finanças, Orçamento e Fiscalização (art. 47, *b*).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e três turnos de votação. O quórum para aprovação será por maioria simples (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com os artigos 236, § 6º, II c/c art. 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar para efeitos de quórum, nos termos do artigo 236, parágrafo único do Regimento Interno.

Do Mérito

Dentre os princípios norteadores da Pública Administração, está o da Publicidade, previsto na Constituição Federal de 1.988, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Reproduzido no art. 20 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

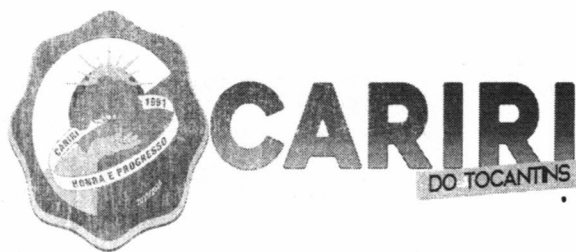
Art. 20 A administração pública municipal direta e indireta de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, participação popular, bem como os demais princípios contidos no art. 37, da Constituição Federal.

Ainda, a CF/88 instituiu o “princípio do concurso público”, segundo o qual, em regra, a pessoa somente pode ser investida em cargo ou emprego público após ser aprovada em concurso público (art. 37, II).

Esse princípio, que na verdade é uma regra, possui exceções que são estabelecidas no próprio texto constitucional.

Assim, a CF/88 prevê situações em que o indivíduo poderá ser admitido no serviço público mesmo sem concurso. Podemos citar como exemplos:

- a) Cargos em comissão (art. 37, II);
- b) Servidores temporários (art. 37, IX);
- c) Cargos eletivos;
- d) Nomeação de alguns juízes de Tribunais, Desembargadores, Ministros de Tribunais;
- e) Ex-combatentes (art. 53, I, do ADCT);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

f) Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º).

O art. 37, IX, prevê o seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O inciso IX do art. 37 consiste em uma norma constitucional de eficácia limitada, dependendo, portanto de lei para produzir todos os seus efeitos.

Os servidores que são contratados com base nesse fundamento são chamados de servidores temporários.

Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser...

- feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos)
- com o objetivo de atender a uma necessidade temporária
- e que se caracterize como sendo de excepcional interesse público.

O STF entende que o art. 37, IX, da CF/88 autoriza que a Administração Pública contrate pessoas, sem concurso público, tanto para o desempenho de atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, como também para o desempenho das funções de caráter regular e permanente, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. (ADI 3068, Rel. p/ Ac. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2004).

A natureza da atividade a ser desempenhada (se permanente ou eventual) não será o fator determinante para se definir se é possível ou não a contratação de servidor com base no art. 37, IX, da CF/88.

Para saber se é legítima a contratação com base no art. 37, IX, deverão ser analisados dois aspectos:

- a) a necessidade da contratação deve ser transitória (temporária);
- b) deve haver um excepcional interesse público que a justifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

Segundo o Min. Joaquim Barbosa, o inciso IX do art. 37 impõe duas limitações ao administrador público:

- Limitação formal: exigência de uma lei que regulamente o tema;
- Limitação material: exigência de que essa lei descreva as hipóteses em que será permitida a contratação, o tempo máximo determinado e qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifica.

Repare que o inciso IX fala que LEI estabelecerá os casos de contratação. Não se trata de uma só lei. O que esse dispositivo está afirmando é que cada ente da Federação deverá editar a sua própria lei prevendo os casos de contratação por tempo determinado. Não poderia uma só lei dispor sobre o tema porque é preciso que se respeite a autonomia administrativa dos entes.

Os servidores temporários contratados sob o regime do art. 37, IX, não estão vinculados a um cargo ou emprego público, exercendo apenas uma função administrativa temporária (função autônoma, justamente por não estar vinculada a cargo ou emprego).

O vínculo jurídico entre o servidor contratado temporariamente (art. 37, IX) e o Poder Público é um vínculo de cunho administrativo.

Apesar de existirem opiniões doutrinárias em sentido contrário, o STF já decidiu que a lei municipal que regulamente o art. 37, IX não pode estabelecer que o regime a ser aplicado seja o celetista.

Ademais, a Nossa Lei Orgânica prevê no seu art. 20, VII, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, consta no Projeto de Lei a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cumprindo assim o requisito da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da Redação.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, a Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2023.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Cariri do Tocantins – TO, 23 de janeiro de 2023.


Dr. Diego Avelino Milhomens Nogueira
Assessor Jurídico
OAB/TO 5210



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

PARECER CONJUNTO Nº. 001/2023, DAS COMISSÕES PERMANENTES, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

ASSUNTO: Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, visando suprir a necessidade temporária e dá outras providências.

RELATORES: Ver. José Ponciano e Ver. Ederson Soares

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2023, de 09.01.2023, que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, visando suprir a necessidade temporária e dá outras providências.

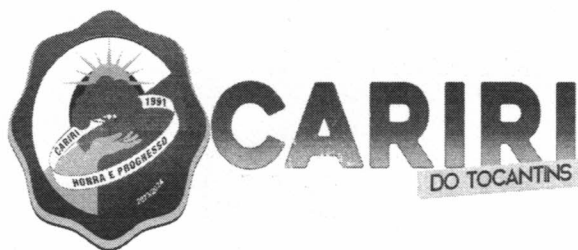
Justifica, autor, que como se sabe, estamos em fase de realização do V concurso público, sem homologação definitiva do resultado do concurso, sendo que assim, sabemos que é necessário a continuidade dos serviços públicos. Além disso, alguns dos cargos previstos no Anexo I deste projeto não possui requisitos para serem ofertados em concurso público dado sua natureza, circunstância de transitoriedade e execução de alguns programas governamentais que não possui caráter permanente.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Relatores manifestaram o seguinte:

O impacto financeiro acostado no Projeto de Lei demonstra que com a contratação temporária em comento, não causaram prejuízo a finanças do município, bem como, está dentro dos índices de pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Ademais, a demonstração do interesse público, como a excepcionalidade e temporariedade da contratação está acostada na justificativa.

Outrossim, o Parecer Técnico nº 003/2023, da Assessoria Contábil, manifestou favorável pela aprovação do Projeto de Lei.

Ainda, o Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica, manifestou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei.

Assim, os Relatores em discussão entenderam que o projeto ora analisado por essa Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

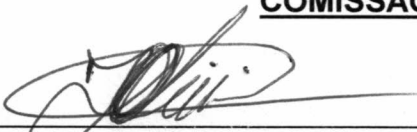
Emitindo, deste modo, votando, deste modo, Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2023, em sua forma original.

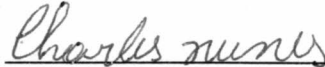
III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão das Comissões Permanentes, estas, decidiram acolher os votos dos Relatores, opinando, por unanimidade, pela aprovação por Projeto de Lei nº. 003/2023.

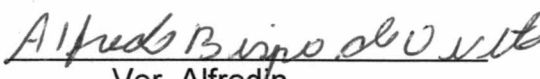
Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2023.

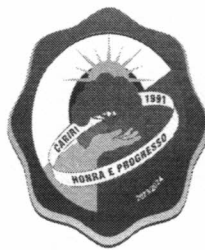
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. José Ponciano
Presidente


Ver. Charles Nunes
Secretário


Ver. Júnior Chaveiro
Membro


Ver. Alfredo
Suplente

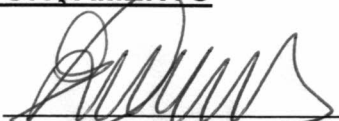


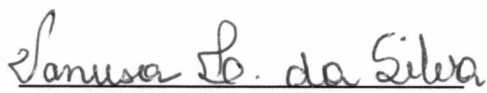
CARIRI
DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Ricardo Barata
Presidente


Ver. Ederson Soares
Secretário


Ver. Vanusa Luciano
Membro


Ver. Joaquim Mineiro
Suplente



CARIRI

DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
CNPJ: 37.344.387/0001-49	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA 27 / 01 / 2023	
ASSINATURA <i>marcelo</i>	

Autografo de Lei nº 597, 25 de janeiro de 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal, **Aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, para desempenhar atividades temporárias e mediante necessidade, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações servirão para dar continuidade ou executar novos serviços públicos por prazo certo e determinado até que seja realizado estudo técnico de viabilidade para disponibilidade destas vagas e previsão orçamentária para estabilidade de vagas e cargos em concurso público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para as vagas e cargos existentes e ofertadas no V concurso Público de Cariri que por ocasião de convocação por alguma circunstância se tornar vago, não preenchido ou suspenso por ato administrativo ou ordem judicial.

Parágrafo único. Autorização prevista no *caput* deste artigo estenderá ao período compreendido entre a realização do V concurso, homologação do resultado definitivo, convocação e posse de todos aprovados e estabilidade definitiva do V concurso público de Cariri do Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Art. 4º Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo se o cargo e vaga disponibilizada no processo seletivo for o mesmo ofertado no concurso, situação que terão prioridade os candidatos aprovados no concurso e não daqueles aprovados no processo seletivo.

Art. 5º. Serão assegurados aos servidores selecionados, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

- I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- II - adicional pelo trabalho noturno;
- III - férias;
- IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em lei municipal;
- V - gratificação natalina;
- VI - salário-família conforme legislação federal;

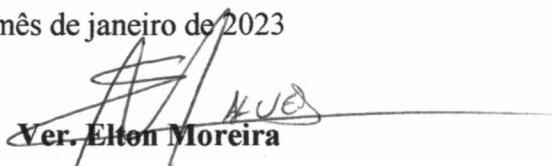
Parágrafo único. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas em lei municipal.

Art. 6º. O processo seletivo simplificado terá seu edital publicado no órgão oficial do município cujo requisitos previsto no edital será regulamento por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariri do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023


Ver. Elton Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 597, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, para desempenhar atividades temporárias e mediante necessidade, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações servirão para dar continuidade ou executar novos serviços públicos por prazo certo e determinado até que seja realizado estudo técnico de viabilidade para disponibilidade destas vagas e previsão orçamentária para estabilidade de vagas e cargos em concurso público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para as vagas e cargos existentes e ofertadas no V concurso Público de Cariri que por ocasião de convocação por alguma circunstância se tornar vago, não preenchido ou suspenso por ato administrativo ou ordem judicial.

Parágrafo único. Autorização prevista no *caput* deste artigo estenderá ao período compreendido entre a realização do V concurso, homologação do resultado definitivo, convocação e posse de todos aprovados e estabilidade definitiva do V concurso público de Cariri do Tocantins.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo se o cargo e vaga disponibilizada no processo seletivo for o mesmo ofertado no concurso, situação que terão prioridade os candidatos aprovados no concurso e não daqueles aprovados no processo seletivo.

Art. 5º. Serão assegurados aos servidores selecionados, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em lei municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal;

Parágrafo único. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas em lei municipal.

Art. 6º. O processo seletivo simplificado terá seu edital publicado no órgão oficial do município cujo requisitos previsto no edital será regulamento por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO
TOCANTINS – TO**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104**
VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.01.27 09:44:37
-03'00'

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos

GESTÃO 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Treinador de esporte	03	40 horas	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Pintor	01	40 horas	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serralheiro	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Mecânico de automóvel	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Pedreiro	04	40 horas	R\$ 2.500,00
Pintor	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Serralheiro	01	40 horas	R\$ 5.000,00
Auxiliar de Sala de aula	09	40 horas	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Transporte escolar	06	40 horas	R\$ 1.302,00
Técnico de laboratório animal	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Educador físico	02	20 horas	R\$ 1.800,00
Educador Físico	02	40 horas	R\$ 3.600,00